



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE ESTÂNCIA VELHA.**

No dia trinta e um de março do ano de dois mil e oito, compareceu na Vara do Trabalho de Estância Velha o Excelentíssimo Juiz Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e das Assistentes Administrativos Liane Bianchin Bragança, Lisiane Moura dos Reis, Rejane Linck Pinto e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho Gerson Antonio Pavinato e pela Diretora de Secretaria Cláudia Monteiro Marino (Analista Judiciário). Integram a lotação da Unidade inspecionada, ainda, os servidores Adimar Alfredo Casagrande – Assistente de Direção (Técnico Judiciário), Cláudia Marchesan Sartori – Secretária Especializada de Juiz Titular (Técnico Judiciário), Darlei Carmo Ludwig – Secretário de Audiências (Técnico Judiciário), Rafael Gomes Machado – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Adriano da Costa Werlang – Executante de Mandados (Analista Judiciário), Marcelo Sampaio Longarai – Executante de Mandados (Analista Judiciário), Carla Ancinelo Mossmann, Cezar André Weimer, Marcelo Aranha Cagno, Rafael Flach e Simone Reichenbach, todos Técnicos Judiciários. Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

apenas, livros de ponto dos servidores, registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Juiz Vice-Corregedor Regional:

**1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR – envolvendo o período de **17.05.2006 a 30.03.2008** – constatou-se a existência de **11 (onze)** processos com os registros de prazo excedido. Nos processos nºs 00294.341/95-1, com prazo excedido desde 23.10.2007; 00320.341/99-2, com prazo excedido desde 09.11.2007; 00421-2007-341-04-00-3, com prazo excedido desde 27.11.2007; 01654-2004-341-04-00-0, com prazo excedido desde 10.12.2007; 00157-2007-341-04-00-8, com prazo excedido desde 13.12.2007; 00860.341/99-2, com prazo excedido desde 28.01.2008; 00133-2007-341-04-00-9, com prazo excedido desde 15.02.2008, somente foram expedidas notificações para devolução dos processos em 26.3.2008, às vésperas da inspeção correcional. No processo nº 02588.341/95-0, com prazo excedido desde 03.09.2007, foram expedidas notificações para devolução dos autos em 22.10.2007 e 23.11.2007, as quais restaram infrutíferas, tendo sido, então, expedida Carta Precatória de Busca e Apreensão de Autos em 17.3.2008. Nos processos nºs 02083-2004-341-04-00-1, com prazo excedido desde 18.02.2008 e 02427-2006-341-04-00-4, com prazo excedido desde 25.02.2008, foram expedidas notificações para devolução dos processos em 18.3.2008. No processo nº 00780-2004-341-04-00-8, com prazo excedido desde



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

14.01.2008, foi expedida notificação para devolução dos autos em 29.01.2008. ***Determina-se seja reduzido o lapso de tempo para as necessárias cobranças dos autos com o prazo de devolução excedido. Observe a Diretora de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **2. LIVRO-CARGA DE PERITOS.** **Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR – envolvendo o período de **17.5.2006 a 30.3.2008**, verificou-se que não existe nenhum processo em carga com peritos com prazo de retorno vencido. ***Continue a Diretora de Secretaria a observar o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **3. LIVRO DE MANDADOS.** **Visto em correição.** Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR –, referentes ao período de **17.5.2006 a 30.3.2008**, verificou-se a existência de **04 (quatro)** mandados com prazos de cumprimento vencidos. Examinando os andamentos e o objeto de cada mandado, evidenciou-se que nos processos nºs 02791-2007-341-04-00-5, 00181-2008-341-04-00-8 e 00101-2005-341-04-00-1, não foi tomada qualquer providência para efetiva cobrança dos aludidos mandados, embora com prazo excedido desde 21.02.2008 (o primeiro) e 27.02.2008 (os dois últimos). No processo nº 01006-2005-341-04-00-5, não obstante com prazo vencido desde 13.02.2008, também não foi tomada qualquer providência para cobrança do cumprimento do mandado, observando-se, contudo, que este foi devolvido em 31.3.2008, data da inspeção correcional. ***Determina-se sejam realizadas as***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

***necessárias cobranças dos mandados com o prazo de devolução excedido. Observe a Diretora de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juizes do mês de março de 2008, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **86 (oitenta e seis)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Bárbara Schonhofen Garcia** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Glória Mariana da Silva Mota** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário; **Juiz Almiro Eduardo de Almeida** – 02 (dois) processos de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Gerson Antônio Pavinato** – 76 (setenta e seis) processos de cognição pelo rito ordinário, 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo, 03 (três) processos de execução pelo rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração. **5. LIVRO-PONTO. Visto em correição.** Foram examinados 03 livros destinados ao controle de horário e frequência, correspondentes ao período de **17.5.2006 a 30.3.2008**, contendo lavratura de termos de abertura em todos os livros e encerramento apenas naqueles relativos aos anos de 2006 e 2007. A sistemática utilizada pela Vara consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Os livros estão em bom estado no que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

respeita à sua conservação, todavia foram detectadas as irregularidades a seguir descritas: a) ausência de assinatura do Diretor de Secretaria substituto no Livro referente ao ano de 2006, fls. 97 e 107 e da Diretora de Secretaria no Livro referente ao ano de 2007, fls. 87, 90 e 128; b) ausência de certidão no Livro referente ao ano de 2006, fls. 69, 79, 81, 85, 88, 89, 91, 95, 98, 99, 101, 105, 108, 109, 111, 115, 118, 119 e 121, no Livro referente ao ano de 2007, fls. 26, 34, 35, 45, 47, 52, 59, 72, 85, 87, 98, 100, 109, 111, 113, 118, 122, 124, 126, 127, 132, 137 e 139, no Livro referente ao ano de 2008, fls. 33 e 36; c) rasura sem certidão, no Livro referente ao ano de 2006, fls. 55, 56, 66, 71, 77, 80, 81, 94, 97, 103, 107, 113 e 117, no Livro referente ao ano de 2007, fls. 05, 08, 09, 27, 29, 44, 58, 64, 68, 71, 77, 102, 106, 115, 123, 128, 129, 132 e 136, no Livro referente ao ano de 2008, fls. 04, 09, 12, 21, 24, 26, 27, 30 e 37; d) ausência de registro de horário, no Livro referente ao ano de 2006, fls. 53 (23.6.06) e 59 (27.6.06); e) não observação da ordem alfabética, no Livro referente ao ano de 2006, fls. 67 e 68, no Livro referente ao ano de 2008, fl. 38; f) ausência de numeração de folha-ponto, no Livro referente ao ano de 2006, fl. 56; g) ausência de indicação do número da folha que finaliza o ano de 2006 e indicação incorreta da folha que encerra o Livro referente ao ano de 2007; h) encerramento das folhas relativas ao mês de março de 2008, por meio de assinatura da Diretora de Secretaria, antes de findo o mês. **Determina-se que a Diretora de Secretaria assine corretamente todas as folhas-ponto, identificando-se, ao final de cada mês; que as**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*circunstâncias justificadoras da ausência de registro de horário dos servidores sejam sempre ressalvadas por meio de certidão, devidamente assinada pela Diretora de Secretaria; que as rasuras sejam ressalvadas mediante certidão, assim como sejam adotadas as providências necessárias para o correto procedimento quanto ao registro de horários, de modo que reflitam, com fidelidade, a jornada efetivamente cumprida, em observância à Resolução Administrativa nº 13/2002, pelos servidores que estão obrigados a tanto. Determina-se, ainda, a observação de lavratura dos termos de abertura e encerramento dos livros. Cumpra, portanto, a Diretora de Secretaria o disposto nos arts. 44 e 48, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria.*

**6. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.** Visto em **correição**. Foram examinados 03 (três) Livros de Registros de Audiência (volumes II e III de 2006; volumes I, II, III e IV de 2007 e volume I do corrente ano), relativamente ao período de **17.5.2006 a 30.3.2008**, constatando-se as seguintes irregularidades: **ausência de assinatura da Diretora de Secretaria no encerramento dos registros de audiência** - Livro de 2007: volume I - fls. 34, 42, 54 e 179, volume II - fl. 406, volume IV - fl. 697; Livro de 2008: volume I - fls. 04 e 06; **ausência de indicação nos termos de abertura e encerramento, do número da folha que inicia e finaliza o Livro** - volumes II e III do Livro de 2006; volumes I, II, III e IV do Livro de 2007 e volume I do Livro de 2008, neste evidentemente apenas no termo de abertura; **indicação incorreta do ano no termo de**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**abertura** - Livro de 2007, volume I; **numeração com rasura e sem certidão** - Livro de 2006: volume II – fl. 328; Livro de 2007: volume I – fls. 58, 64, 86, 116 a 119 e 209; volume II – fls. 322, 385 e 399; volume III – fls. 437, 439, 444, 455, 477 e 491; volume IV – fls. 624, 635, 653, 672 e 695; Livro de 2008: volume I – fls. 19 e 49; **numeração repetida** - Livro de 2006: volume II – fl. 456; **sem numeração** - Livro de 2007: volume I – entre as fls. 195 e 196; **não observância dos horários de abertura e encerramento da pauta no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciadas e encerradas as audiências** em todos os Livros, referentes aos anos de 2006 (volumes II e III), 2007 (volumes I, II, III e IV) e 2008 (volume I); **carimbo lançado invertido** - Livro de 2006: volume II – fls. 323 e 354; Livro de 2007: volume I – fl. 19; volume III – fls. 517, 551 e 640; **carimbo rasurado** - Livro de 2006: volume II – fl. 416; **impressão do registro de audiência em folha com o timbre invertido** - Livro de 2007: volume IV – fls. 634/657, 719/725 e 729; **folha em branco** - Livro de 2008: volume I – fl. 93. **Observe a Diretora de Secretaria o disposto no art. 48, letra “c”, do Provimento nº 213/2001 da Corregedoria, no que diz respeito à aposição do carimbo e de sua assinatura no encerramento dos registros de audiência. Determina-se que os termos de abertura e encerramento passem a consignar o número da folha que inicia e finda o livro, bem como atente para que o ano lançado no termo de abertura esteja correto. Observe a Diretora de Secretaria a numeração correta das folhas do livro correspondente, com base no art. 48, alínea**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**“d”, do Provimento nº 213/2001, inclusive sem rasuras, sendo que na hipótese destas ocorrerem, as folhas deverão ser renumeradas e lavrada a correspondente certidão. Determina-se que se observe o lançamento do horário real das solenidades. Atente para o correto lançamento dos carimbos e, também, para que as folhas estejam com o timbre no cabeçalho dos registros de audiência. Cuide, por fim, que sejam evitadas folhas em branco numeradas entre os registros de audiência. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas nos Livros dos anos de 2006 e 2007, porque findos. Cumpra a Diretora de Secretaria o disposto nos artigos 44, parágrafos 1º e 3º, 48, 80 e 81 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem.**

**7. LIVRO-PAUTA.** Visto em **correição**. A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões de segundas a sextas-feiras, na parte da tarde e nas terças e quintas-feiras pela manhã é pautado 01 (um) prosseguimento de audiência de **rito ordinário**. São pautados, normalmente, 03 (três) iniciais e 04 (quatro) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**. As iniciais de **rito sumaríssimo** são colocadas todos os dias, não havendo uma média diária de processos incluídos em pauta. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **19.6.2008**, implicando lapso de aproximadamente **80 (oitenta)** dias a partir do ajuizamento da ação.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **09.9.2008**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **15.4.2008**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **15 (quinze)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **167 (cento e sessenta e sete)** dias. Ressalte-se que a média verificada para reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário decorreu da necessidade de realização de diligência, em um determinado processo, a qual requer mais prazo para sua realização, tendo sido pautado, por esse motivo, para 19.9.2008. **EXAME DE PROCESSOS**. Foram examinados **42** processos, sendo **21** a partir da listagem sem movimentação (processos n°s 01531.341/02-0, 02195-2005-341-04-00-3, 00082-2005-341-04-00-3, 01654.341/02-9, 00843-2004-341-04-00-6, 00345-2004-341-04-00-3, 00445-2005-341-04-00-0, 00750-2005-341-04-00-2, 00035-2004-341-04-00-9, 01235-2004-341-04-00-9, 00264-2006-341-04-00-5, 01138-2006-341-04-00-8, 01139-2006-341-04-00-2, 01140-2006-341-04-00-7, 01006-2006-341-04-00-6, 00446.341/99-1, 00682-2005-341-04-00-1, 01822-2005-341-04-00-9, 01832-2005-341-04-00-4, 00034-2006-341-04-00-6 e 02196-2005-341-04-00-8), e **26** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais, observando-se que cinco destes processos constam, também, da listagem supra, pois submetidos a despacho do Juiz Vice-Corregedor (processos n°s 01359.341/02-1, 01961-2005-341-04-00-2, 00054-2003-341-04-00-4, 02137-2004-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

341-04-00-9, 01161-2004-341-04-00-0, 00988-2003-341-04-00-6, 00302-2003-341-04-00-7, 00138-2007-341-04-00-1, 00067-2004-341-04-00-4, 00082-2004-341-04-00-2, 00081-2004-341-04-00-8, 01313-2007-341-04-00-8, 00256-2008-341-04-00-0, 01159-2005-341-04-00-2, 01822-2005-341-04-00-9, 01832-2005-341-04-00-4, 00034-2006-341-04-00-6, 02529-2006-341-04-00-0, 02768-2007-341-04-00-0, 02138-2005-341-04-00-4, 00978-2004-341-04-00-1, 00377-2003-341-04-00-8, 00453-2005-341-04-00-7, 01138-2005-341-04-00-7, 02912-2007-341-04-00-9 e 00682-2005-341-04-00-1), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Juiz Vice-Corregedor, constatando-se irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo nº 00034-2006-341-04-00-6** – **Despacho: “Visto em correção.** *Verificou-se existir na Secretaria da Vara inúmeros processos ajuizados contra a empresa CURTIPELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDAL. que se encontram em igual situação a dos presentes autos, ou seja, aguardam habilitação do valor das custas processuais junto ao juízo falimentar (a exemplo, processos nºs 01832-2005-341-04-00-4 e 01822-2005-341-04-00-9). Deve a Diretora de Secretaria dar o devido andamento aos processos em igual situação a destes autos, com integral cumprimento da determinação judicial existente no processo.”* **Processo nº 00345-2004-341-04-00-3** – **Despacho: “Visto em correção.** *Trata-se de processo em fase de execução do acordo firmado no valor de R\$ 500,00, pago em 02 parcelas, homologado em audiência realizada no dia 16 de março de 2004, quando determinada a intimação do INSS,*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*na forma prevista no artigo 832, parágrafo 4º, da CLT. Diante do não cumprimento do acordo, em abril de 2004, foi determinada a notificação da executada para pagamento dos valores em atraso, além da cláusula penal, sob pena de vencimento antecipado, conforme art. 891 da CLT. Decorrido o prazo sem pagamento, foi determinada a atualização do débito e citação da executada, o que foi cumprido pela certidão da fl. 41 (sem a identificação e sem a assinatura do servidor). Há notícia nos autos do encerramento das atividades da executada, tendo sido expedido mandado de penhora que não teve condições de ser cumprido, em virtude de não ter sido encontrada a executada no endereço indicado (em 26 de agosto de 2004). Em 22 de setembro foi notificado o exequente para informar o correto endereço da executada, com determinação do juízo, em 25 de outubro, para expedição de Carta Precatória Executória. Atualizado o débito, em 13 de dezembro de 2004, na mesma data foi expedida a Carta. Em 04 de agosto de 2005, há certidão nos autos informando que foi determinada a citação da executada por edital nos autos do Proc. nº 842/04, onde a citação, por edital, deveria ter seus efeitos sobre todos os processos contra a mesma executada. No despacho da fl. 66, que se encontra apócrifo, o juízo, em 10 de outubro de 2005, converteu o arresto do Proc. nº 842/04 em penhora. O inteiro teor deste despacho foi cumprido, conforme termos da certidão da fl. 67, lavrado no dia 11 de outubro de 2005. O próximo ato cartorial somente foi praticado em 02 de fevereiro de 2006, onde constou ter sido determinado à Vara deprecante para que permaneça no aguardo de instruções em todos os feitos similares*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*por 120 dias. Por fim, verifico que a demora e o custo na tramitação deste processo é reflexo da crise econômica que sofre o País, que repercute, diretamente, na tramitação dos processos deste Judiciário Trabalhista, especialmente, nos processos em fase de execução.”*

**Processo nº 00377-2003-341-04-00-8 – Despacho: “Visto em correição.** *Examinando os autos, verifico que até a presente data, não foi certificado o trânsito em julgado da decisão proferida em 07-7-2007 (fls. 150/151), com a conseqüente expedição de mandado de prisão ao depositário considerado infiel. Cumpra-se, com urgência, a decisão judicial.”*

**Processo nº 00682-2005-341-04-00-1 – Despacho: “Visto em correição.** *Foi homologado acordo celebrado entre as partes (fl. 48), pendendo, apenas, o pagamento das despesas com leiloeiro. Sinale-se haver bem constricto (fl.26). Façam-se os autos conclusos ao juízo, a fim de que este determine o que entender de direito, visando certificar-se da intenção do leiloeiro sobre o prosseguimento da execução para satisfação do seu crédito, resolvendo a situação da penhora pendente. Deve a Diretora de Secretaria fazer os autos conclusos ao Juízo, para que firme o despacho da fl. 63, certificando nos autos.”*

**Processo nº 00843-2004-341-04-00-6 – Despacho: “Visto em correição.** *Deve a Diretora de Secretaria fazer os autos conclusos ao Juízo, para que firme o despacho da fl. 42, certificando nos autos. Da mesma forma, deverá adotar as providências necessárias para que todos os atos cartoriais praticados contenham a identificação, assinatura e cargo do servidor que o elabora.”*

**Processo nº 01159-2005-341-04-00-2 – Despacho: “Visto em correição.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*Recebida a resposta solicitada da Vara Deprecada, façam-se os autos imediatamente conclusos ao juízo, para determinar o que entender de direito.”* **Processo nº 01235-2004-341-04-00-9** – **Despacho: “Visto em correição.** Foi homologado acordo celebrado entre as partes, conforme despacho da fl. 291, em 14-12-2005, quando determinada a 'notificação' do INSS, assim como para que fosse oficiada a Delegacia da Receita Federal, informando o valor do alvará expedido ao reclamante. Somente parte das determinações do juízo foram atendidas pela Secretaria, sendo que o último ato cartorial foi praticado em fevereiro de 2006 (fl. 295), havendo, após, apenas a certidão de renumeração de fls. Deve a Diretora de Secretaria providenciar para seja dado pleno atendimento às determinações constantes do despacho da fl. 291, cuidando para que as atividades da Secretaria observem os prazos previstos no artigo 191 do CPC, para sua realização.” **Processo nº 02195-2005-341-04-00-3** – **Despacho: “Visto em correição.** Atente a Secretaria para o imediato cumprimento do despacho da fl. 117, tendo em vista tratar-se de execução contra executada em estado falimentar.” **Processo nº 02196-2005-341-04-00-8** – **Despacho: “Visto em correição.** Examinando os autos, verifico que na petição apócrifa, das fls. 115/116, a demandada – Massa Falida de Curtipelli Indústria e Comércio de Couros Ltda. - requer seja feita a atualização do cálculo, considerando-se a incidência dos juros até a decretação da falência. Considerando tratar-se de executada em estado falimentar, verifico, inicialmente, que o despacho da fl. 119 data de 13-11-2007, enquanto a atualização do crédito somente foi elaborada em 06 de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*dezembro de 2007 (fl. 120), data em que certificada a habilitação do crédito. A determinação judicial de notificação da executada para informar os valores devidos a título de contribuição previdenciária, sob pena de arquivamento, em 07 de dezembro, obteve resposta da parte em janeiro de 2008. Desde então, o processo não teve mais nenhuma movimentação. Foi informado pela Diretora de Secretaria que esse processo encontra-se aguardando o andamento do Proc. nº 02195-2205-341-04-00-3, contra a mesma executada, no qual o último andamento foi dado em 13-3-2008, no sentido de dar cumprimento à parte final do despacho constante da fl. 115 daquele processo, grafado nos seguintes termos: ‘... Após, expeçam-se as certidões para habilitação dos créditos, conforme já determinado nos autos’. Façam-se conclusos os autos ao Juízo, para que dê o devido andamento ao feito.”*

Nos processos nºs 00082-2005-341-04-00-3, 01654.341/02-9, 00445-2005-341-04-00-0, 00750-2005-341-04-00-2, 00264-2006-341-04-00-5, 01138-2006-341-04-00-8, 01139-2006-341-04-00-2, 01140-2006-341-04-00-7, e 01006-2006-341-04-00-6, 00446.341/99-1) foi determinada a atualização do sistema inFOR. Nos processos selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo nº 01359.341/02-1** – renumeração de folhas sem certidão (fls. 29/34); ausência de carimbo em branco (fls. 26v., 37v., 48v., 49v. e 109v.); certidões sem identificação do cargo do servidor (fls. 41, 51, 52, 67, 95, 96, 129, 130, 140 e 141); certidão sem referência ao dia da semana (fl. 25v.); termo com equívoco na



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

data - ano de 2002, quando o correto seria 2003 (fl. 39); termo sem referência ao dia da semana (fl. 44). **Processo nº 01961-2005-341-04-00-2** – anotações impróprias na capa dos autos; ausência de carimbo em branco (fls. 106v. e 142v.); carimbo em branco invertido (fl. 40v.); certidões sem identificação do cargo do servidor (fls. 53, 54, 55, 67 e 68); certidão sem referência ao dia da semana (fl. 120v.); termos sem referência ao dia da semana (fls. 28v., 42, 103 e 125). **Processo nº 00054-2003-341-04-00-4** – documentos reduzidos não identificados e quantificados (fl. 25); certidão sem identificação do cargo do servidor (fl. 32); termo sem referência ao dia da semana (fl. 46). **Processo nº 02137-2004-341-04-00-9** – anotações impróprias na capa dos autos; ausência de carimbo em branco (fls. 80v. e 95v.); carimbo em branco invertido (fl. 69v.); termos sem referência ao dia da semana (fls. 48, 81, 93 e 108). **Processo nº 01161-2004-341-04-00-0** – anotações impróprias na capa dos autos; o primeiro volume dos autos apresenta mais de duzentas folhas; numeração incorreta a partir da folha 581; ausência de carimbo em branco (fl. 549v.); termos sem referência ao dia da semana (fls. 83, 526, 539, 544, 550, 565, 570, 576 e 579); despacho sem data (fl. 547). **Processo nº 00988-2003-341-04-00-6** – o primeiro volume dos autos apresenta mais de duzentas folhas; numeração da folha 521 rasurada; duplicidade das folhas 234 e 414; ausência de carimbo em branco (fls. 304v., 417v. e 439v.); carimbo em branco invertido (fls. 516v. e 517v.); termo sem assinatura do servidor (fl. 136); termo sem identificação do servidor (fl. 136); termo sem data (fl. 136); termos sem referência ao dia da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

semana (fls. 85v., 88v., 93, 97, 136, 139, 151, 235, 244, 281, 343, 379, 384, 391, 396, 409, 424, 443, 450, 470, 489, 505, 515); termo com rasura sem ressalva (fl. 244). **Processo nº 00302-2003-341-04-00-7** - autos em mau estado de conservação e com anotações impróprias na capa dos autos; documentos reduzidos não identificados e quantificados (fl. 82); certidão sem identificação do cargo do servidor (fls. 56, 59, 60, 62 e 63); certidão sem referência ao dia da semana (fl. 38v.); termos sem referência ao dia da semana (fls. 57, 64, 65, 70, 81 e 86); despacho sem data (fl. 67). **Processo nº 00138-2007-341-04-00-1** - anotações impróprias na capa dos autos; juntada de documento reduzido, sem observância do artigo 59, § 1º do Provimento 213/01 (fls. 69 a 73); numeração com rasura sem ressalva (fl. 95); renumeração sem certidão (fls. 69 a 73); documentos reduzidos não identificados e quantificados (fls. 18, 19 e 21). **Processo nº 00067-2004-341-04-00-4** - anotações impróprias na capa dos autos; certidão sem data e sem referência ao dia da semana (fl. 62); despacho sem data (fls. 62 e 82). **Processo nº 00082-2004-341-04-00-2** - anotações impróprias na capa dos autos; numeração incorreta (duplicidade da folha 36); termo sem identificação e assinatura do servidor (fl. 25); termo sem data e referência ao dia da semana (fl. 59); despacho sem data (fl. 59). **Processo nº 00081-2004-341-04-00-8** - anotações impróprias na capa dos autos; termo sem data e sem referência ao dia da semana (fl. 59); despacho sem data (fl. 59). **Processo nº 01313-2007-341-04-00-8** - numeração incorreta (duplicidade da folha 06); numeração com rasura sem ressalva (fl.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

20); documento reduzido sem rubrica do servidor (fls. 08 e 09); certidão sem assinatura do servidor (fl. 10); termo de encerramento sem assinatura e identificação do servidor (fl. 201v.). **Processo nº 01822-2005-341-04-00-9** – termo sem referência ao dia da semana (fl. 58). **Processo nº 01832-2005-341-04-00-4** – anotações impróprias na capa dos autos; numeração com rasura sem ressalva (fl. 40); documentos reduzidos não identificados e quantificados (fls. 36 e 38); termo sem referência ao dia da semana (fl. 55). **Processo nº 00034-2006-341-04-00-6** – ausência de carimbo em branco (fl. 43); termo sem referência ao dia da semana (fl. 66). **Processo nº 02768-2007-341-04-00-0** – numeração incorreta (duplicidade da folha 73); folha em branco entre as folhas 20 e 21; ausência de carimbo em branco (fl. 33v.). **Processo nº 02138-2005-341-04-00-4** – ausência de carimbo em branco (fls. 36v., 56v. e 95v.); certidão ao invés de termo, quando da juntada de petição (fl. 67). **Processo nº 00978-2004-341-04-00-1** – numeração incorreta de folhas (falta folha 10); carimbo em branco invertido (fl. 90v.). **Processo nº 00377-2003-341-04-00-8** – anotações impróprias na capa dos autos; numeração com rasura (fl. 52); termo sem assinatura do servidor (fl. 121); termo sem identificação do servidor (fls. 22, 56 e 121); termos sem referência ao dia da semana (fls. 22, 29, 53, 56, 75, 92, 107, 121 e 131); termo com rasura sem ressalva (fl. 64); certidões ao invés de termos, quando da juntada de petições (fls. 108, 113, 122 e 132). **Processo nº 00453-2005-341-04-00-7** – certidão sem identificação do cargo (fl. 38). **Processo nº 01138-2005-341-04-00-7** – anotações impróprias na



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

capa dos autos; certidões ao invés de termos, quando da juntada de petições (fls. 53, 56, 67 e 73). **Processo nº 00682-2005-341-04-00-1**

– anotações impróprias na capa dos autos; ausência de numeração das folhas 39 e 40; numeração incorreta a partir da fl. 49; ausência de carimbo em branco (fl. 28 v.); carimbo de protocolo invertido (fl. 48); termo sem identificação do servidor (fl. 46); termo sem data (fl. 46); termo sem referência ao dia da semana (fls. 46 e 51).

**PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** Por recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em correição realizada em março deste ano neste Tribunal, fez-se análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária. A partir desta análise, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação do **Proc. nº 01359.341/02-1**, que teve os Embargos de Terceiro apensados aos autos em 18.5.06, e a conta somente foi lançada em 08.8.06, e o despacho, no prosseguimento, proferido em 18.9.06. Também no **Proc. nº 01961-2005-341-04-00-2**, verificou-se atraso prejudicial à tramitação do feito, pois há petição do reclamante, não concordando com a indicação de bem à penhora, protocolizada no dia 27.9.06, e a conclusão ao Juiz somente em 08.11.06. Outro atraso na tramitação do feito se observa no **Proc. nº 00054-2003-341-04-00-4**, com despacho determinando o prosseguimento da execução em 28.6.06, e certidão posterior só em 24.4.07. Outro significativo atraso se vê no andamento do **Proc. nº 02137-2004-341-04-00-9**, pois o Juízo determinou, em 12.9.06, o cumprimento do despacho da fl. 106, com



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

apresentação da conta em 15.9.07, e nova apresentação de conta em 18.6.2007, sem qualquer andamento naquele período. O mesmo atraso se vê na tramitação dos **processos nº 01161-2004-341-04-00-0**, onde há despacho sem data e notificação deste despacho à reclamante em 30.8.06, e a certidão do decurso do prazo somente lavrada em 09.10.2006; **nº 00988-2003-341-04-00-6**, com decisão de embargos à execução em 16.10.06, com ciência ao procurador do exeqüente em 01.11.06 e da executada somente em 19.01.07; **nº 00302-2003-341-04-00-7**, com manifestação de terceiro, em 01.3.06, e despacho só em 11.4.06, que só foi cumprido pela Secretaria em 23.5.06. No mesmo processo, verifica-se, após, que o próximo andamento, por meio de despacho, ocorreu em 05.10.06, sendo que, atualmente, o processo encontra-se aguardando decisão de outra ação, conforme teor da certidão da fl. 185, e sem qualquer outra movimentação posterior; **nº 00067-2004-341-04-00-4**, após homologado leilão, em 09.10.07, inclusive com determinação para expedição de alvarás aos exeqüentes e notificação aos exeqüentes, sem qualquer movimentação posterior, até a presente data; **nº 00082-2004-341-04-00-2**, ainda que notificado o exeqüente, em dezembro de 2007, para falar sobre o interesse no prosseguimento do feito em 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do processo com débito, nenhum movimento foi dado ao feito, constatando-se haver anotação na capa dos autos de “arquivo com débito”; **nº 01822-2005-341-04-00-9**, desde 07.11.07, pende o lançamento da conta referente às custas processuais para habilitação do crédito, situação que se repete



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

na tramitação dos processos **nºs 01832-2005-341-04-00-4** e **00034-2006-341-04-00-6**; **nº 00377-2003-341-04-00-8**, há certidão, conclusão e despacho com a mesma data, de 03.7.07, quando determinada a intimação do depositário, sob pena de prisão, tendo sido expedida notificação por Oficial de Justiça somente em 24.10.07, com cumprimento em 17.12.07, sem qualquer posterior movimentação dos autos; **nº 00081-2004-341-04-00-8**, há despacho, de 29.3.06, determinando a notificação do exeqüente para indicar bens passíveis de execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, no silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo, com dívida, e desde então, não foi dado nenhum andamento ao processo. Os atrasos verificados no exame destes processos, feito apenas por amostragem, revelam o prejuízo que sofrem partes e procuradores, além dos auxiliares do juízo, e, principalmente, o Judiciário Trabalhista como um todo, comprometendo sua preocupação com a realização de uma prestação jurisdicional célere e eficiente. Os magistrados e servidores devem envidar esforços para superar as dificuldades que são comuns aos serviços públicos desta natureza, preservando o relevante trabalho prestado por esta Justiça Especializada no cenário nacional.

**PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 01359.341/02-1** – despacho determinando a intimação do embargado dos embargos à penhora em 15.5.03 (fl. 39), cumprido somente em 24.6.03 (fl. 41); autos recebidos do TRT em 30.01.04 (fl. 93v.) e conclusos ao juiz apenas em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

16.02.04 (fl. 94); autorização judicial para realização de leilão expedida em 16.4.04 (fl. 99v.) e conclusão ao juiz somente em 14.5.04 (fl. 100); embargos de terceiro (apenso) ajuizados em 22.7.04 e findo somente em 18.5.06; autos dos embargos apensados em 18.5.06 (fl. 141v.), conta apresentada apenas em 08.8.06 (fl. 142) e despacho somente em 18.9.06 (fl. 143); exeqüente retira alvará em 29.9.06 (fl. 146), com certidão informando quitação dos valores dos honorários de assistência judiciária em 07.12.06 (fl. 147), sem andamento posterior.

**Processo nº 01961-2005-341-04-00-2** – executada notificada para proceder ao pagamento dos valores em atraso (acordo), em 48 horas, em 17.02.06 (fl. 31), com certidão informando o decurso do prazo somente em 25.7.06 (fl. 34); petição do exeqüente, protocolizada em 27.9.06, não concordando com a indicação do bem à penhora (fl. 44), com conclusão ao juiz somente em 08.11.06 (fl. 46), observando-se, ainda, que o andamento subsequente foi uma certidão informando a falência da reclamada em 15.02.07 (fl. 47); mandado de remoção de bens penhorados expedido em 20.02.08 (fl. 150) sem andamento posterior. **Processo nº 00054-2003-341-04-00-4** – notificação da executada para pagamento de parcela do acordo, em 48 horas, em 27.11.03 (fl. 32), com certidão de decurso do prazo apenas em 14.01.04 (fl. 33), e lançamento da conta somente em 01.3.04 (fl. 34); petição protocolizada em 22.3.04 (fl. 39), com certidão e conclusão ao juiz somente em 30.8.04 (fl. 42); certidão informando o aguardo da solução das ações cautelares em 20.10.04 (fl. 46v.), com certidão da situação do processo somente em 20.6.06 (fl. 47); despacho em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

28.6.06 determinando o prosseguimento da execução, sem prejuízo dos prazos em andamento (fl.54), com certidão posterior somente em 24.4.07 (fl. 55); petição do síndico da massa falida protocolizada em 29.6.07 (fl. 65), submetida ao juízo somente 18.7.07 (fl. 69), cujo despacho só foi cumprido em 17.8.07 (fl. 94); notificação às partes da prestação de contas do leiloeiro expedida em 27.11.07 (fls. 136/137), contudo a notificação da executada ocorreu, efetivamente, em 04.12.07 (fl. 137v.), conclusão ao juiz apenas em 14.3.08 (fl. 138) e sem cumprimento do despacho até a data da correição. **Processo nº 02137-2004-341-04-00-9** – em 25.10.05 (fls. 75 e segs.), notificação das partes para apresentarem cálculos, em 10 dias sucessivos, com certidão de decurso de prazo em 09.12.05 (fl. 80); em 12.9.06 (fl. 113), despacho determinando o cumprimento da segunda parte do determinado na fl. 106, com apresentação da conta em 15.9.06 (fl. 114), e nova apresentação em 18.6.07 (fl. 115), sem qualquer andamento naquele interstício; autos enviados ao arquivo em 03.7.07 (fl. 121v.); em 23.10.07, foi expedido ofício à Justiça Estadual da Comarca de Estância Velha enviando certidões de crédito devido ao INSS (contribuição previdenciária patronal), para habilitação na falência (fl. 122), sem notícia de desarquivamento; em 24.10.07 houve nova remessa ao arquivo, conforme certidão da fl. 122v., com posterior juntada de cópia do ofício cumprido em 30.10.07 (fl. 123v.). **Processo nº 01161-2004-341-04-00-0** – em 29.5.06, foi certificada a diligência no sentido de notificar a segunda executada para ciência dos cálculos apresentados pela exeqüente (fl. 540), sendo que a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

notificação foi expedida em 15.6.06 (fl. 541) e o despacho determinando que a exeqüente retificasse os cálculos tem data de 13.7.06 (fl. 542); despacho sem data (fl. 547) e notificação da exeqüente do despacho em 30.8.06 (fl. 548), com certidão de decurso do prazo concedido (10 dias) somente em 09.10.06 (fl. 549); petição do exeqüente manifestando-se sobre os cálculos do perito protocolizada em 23.3.07 (fl. 567), com conclusão ao juiz apenas em 02.5.07 (fl. 569); despacho determinando a citação das executadas em 24.8.07 (fl. 586) e lançamento da conta em 21.9.07 (fl. 587); despacho de recebimento dos embargos à execução em 21.11.07 (fl. 601), com notificação do exeqüente em 22.11.07 (fl. 602), da primeira executada em 07.3.08 (fl. 602v.) e segunda executada em 11.3.08 (fl. 603).

**Processo nº 00988-2003-341-04-00-6** – despacho determinando a intimação do exeqüente acerca dos esclarecimentos dos cálculos em 22.6.05 (fl. 407), com expedição da notificação em 12.7.05 (fl. 408); notificação da reclamada para retirar documentos expedida em 22.8.05 (fl. 413), sendo que o cumprimento do restante do despacho exarado em 19.8.05 só ocorreu em 07.10.05 (fl. 414); despacho datado de 05.12.05 (fl. 419) só cumprido em 10.02.06 (fl. 420); ofício da CEF juntado em 15.02.06 (fl. 420v.), com conclusão ao juiz apenas em 06.3.06 (fl. 422); alvará retirado em 19.6.06 (fl. 458), com certidão e conclusão posterior somente em 12.9.06 (fl. 459); decisão dos embargos à execução datada de 16.10.06 (fls. 460/461), com ciência do procurador do exeqüente somente em 01.11.06 (fl. 461v.) e notificação da executada em 19.01.07 (fl. 462); despacho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

determinando a notificação da executada para apresentar cálculos de liquidação em 21.5.07 (fl. 487), com notificação expedida em 07.6.07 (fl. 488); notificação do exeqüente, com prazo de 10 dias, expedida em 22.10.07 (fl. 520), com certidão e conclusão somente em 17.12.07 (fl. 521); despacho determinando a atualização da conta, datado de 11.02.08, sem cumprimento até a data em que realizada a presente inspeção correcional. **Processo nº 00302-2003-341-04-00-7** – reclamada retirou processo em carga em 26.5.04 (fl. 65), com certidão e conclusão somente em 18.8.04 (fl. 67); despacho datado de 24.01.06 (fl. 168), só cumprido em 14.2.06 (fl. 169); manifestação de terceiro datada de 01.3.06, com despacho somente em 11.4.06 (fl. 175), cumprido apenas em 23.5.06 (fl. 176), e andamento subsequente (despacho) somente em 05.10.06 (fl. 179); retirado alvará em 16.10.06 (fl. 183), com novo impulso (conta com valores de honorários, INSS, IR e despesas) apenas em 29.8.07 (fl. 184); processo aguardando decisão de outra ação informada na certidão da fl. 185 desde 04.9.07, sem qualquer outro impulso até a data em que realizada essa correição. **Processo nº 00082-2004-341-04-00-2** – em 07.6.06, despacho determinando que eventual valor remanescente do leilão realizado no processo nº 00067-2004-341-04-00-4 seja redirecionado para este (fl. 70); em 19.10.06, nova certidão de cálculos atualizados (fl. 73); em 20.10.06, certidão e alvará ao autor (valor remanescente do leilão do processo já referido, sendo que o valor pago foi de R\$ 61,74, correspondente a 6,36% do valor total do débito – fl. 74); em 14.12.07, notificação do reclamante (através do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Diário Oficial) para falar sobre o prosseguimento do feito em 30 dias, sob pena de arquivamento do processo com débito da reclamada (fl. 80); decurso do prazo sem certidão, constando na capa dos autos “arquivo com débito”. **Processo nº 00081-2004-341-04-00-8** – em 22.9.04, cálculos de liquidação homologados (fl. 54); em 26.10.04, citação que resultou negativa (fl. 58) e em 14.12.04 foi expedida citação na pessoa do sócio (fl. 62); em 13.01.05, mandado de penhora cujo resultado foi negativo (fl. 63) e, em 29.3.06, despacho determinando a notificação do reclamante para, em 30 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, e, no silêncio, remessa dos autos ao arquivo com dívida (fl. 65), sem qualquer movimentação posterior. **Processo nº 01822-2005-341-04-00-9** – em 29.8.06, INSS apresenta cálculos de liquidação da conta previdenciária (fls. 18/22); em 31.8.06, despacho determinando a citação da reclamada (fl. 23) e certidão de cálculos somente em 09.10.06, (fl. 24); em 05.9.07, decretada falência da reclamada (fl. 54); em 04.10.07, despacho determinando o levantamento da penhora existente, devendo o bem ficar à disposição da massa falida, e atualização da conta, com expedição de certidão para habilitação de créditos; em 07.11.07, falta apenas lançar conta das custas processuais para habilitação do crédito (fl. 62), sem qualquer movimentação posterior. **Processo nº 01832-2005-341-04-00-4** – em 29.10.07, petição da massa falida (fl. 57/58) dizendo que o débito foi quitado integralmente e que os recolhimentos previdenciários foram juntados nas fls. 35/39; certidão de cálculos das custas processuais em 06.12.07 (fl. 59), faltando



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

apenas habilitação de crédito das custas processuais perante o juízo falimentar. **Processo nº 00034-2006-341-04-00-6** – em 18.9.07, certidão informa falência (fl. 62); petição da massa falida informando que o débito foi quitado integralmente e que os recolhimentos previdenciários foram juntados nas fls. 46/50 (fl. 68/69); em 06.12.07, certidão da conta (custas processuais, fl. 71), faltando habilitação do crédito das custas perante o juízo falimentar. **Processo nº 02529-2006-341-04-00-0** – acordo em 17.01.07 e primeira parcela em 16.02.07; em 03.07.07, certidão dizendo que a reclamada não comprovou o recolhimento previdenciário e despacho determinando a notificação da reclamada; em 19.7.07, publicação e, em 06.11.07, conclusão e despacho determinando a citação da executada; em 07.12.07, exeqüente informa que acordo não foi cumprido; após regular tramitação para verificação da conta, os autos são conclusos ao juízo, em 12.02.07, ainda pendente de despacho. **Processo nº 02768-2007-341-04-00-0** – em 16.01.08, conclusão e despacho para notificação da executada, com publicação em 23.01.08, para pagamento do débito em 48 horas; em 26.3.08, conclusão e despacho para citação da executada. **Processo nº 02138-2005-341-04-00-4** – em 22.5.06, é solicitada restrição judicial para a Vara do Trabalho do Novo Hamburgo; em 30.6.06, o oficial de justiça diz que não realizou a restrição porque a executada se mudou; em 27.9.06, exeqüente informa novo endereço da executada; em 15.02.07, certidão do oficial de justiça dizendo não ter encontrado a executada; em 26.4.07, exeqüente informa estar aguardando a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

decisão dos embargos de terceiro na primeira Vara do Trabalho de Novo Hamburgo; em 27.4.07, conclusão e despacho determinando que se aguarde a solução dos embargos de terceiro; em 09.7.07, certidão do oficial de justiça dizendo que não encontrou a executada; em 06.8.07, conclusão e despacho determinando que se aguarde a solução dos embargos de terceiro; em 24.3.08, há certidão de que os autos continuarão aguardando a decisão acima referida. **Processo nº 00978-2004-341-04-00-1** – acordo em 25.11.04 em sete vezes, sendo a primeira parcela em 15.12.04; em 13.01.05, exeqüente requer execução do acordo; em 20.01.05, despacho para executada efetuar o pagamento; em 27.4.05, exeqüente informa endereço da executada; em 06.5.05, despacho determinando a citação da executada; em 30.6.05, certidão do oficial de justiça dizendo que não cumpriu o mandado porque o estabelecimento estava fechado; em 06.7.05, exeqüente informa novo endereço da executada; em 25.7.05, despacho determinando a citação por oficial de justiça; em 16.8.05, expedido mandado; em 18.10.05, certidão do oficial de justiça dizendo que cumpriu o mandado; em 12.01.06, despacho determinando a expedição de mandado de penhora; em 25.01.06, certidão do oficial de justiça dizendo da impossibilidade de cumprir o mandado; em 06.02.06, despacho determinando a notificação da executada para se manifestar, sendo que, no silêncio, os autos serão arquivados; em 17.4.06, exeqüente informa bem da executada; em 08.6.06, despacho determinando a expedição de mandado de penhora (DETRAN); em 04.7.06, certidão do oficial de justiça dizendo que não encontrou a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

reclamada; em 13.9.06, despacho, concedendo o prazo de 60 dias para informar o local dos bens, sendo que, no silêncio, os autos devem ir para o arquivo; em 09.02.07, exeqüente requer que o outro sócio seja incluído no pólo passivo e oficiada a Receita Federal; em 12.02.07, despacho indeferindo a inclusão e deferindo ofício; em 15.3.07, exeqüente requer penhora junto ao CRVA; em 16.3.07, despacho determinando que se oficie o CRVA para que informe a existência de veículos; em 12.4.07, despacho determinando que a exeqüente fale sobre o prosseguimento da execução sob pena de arquivamento; em 08.5.07, exeqüente requer ofício ao CRVA para que este informe endereço dos sócios; em 09.5.07, despacho determinando a expedição de ofício ao CRVA e à Junta Comercial; em 15.8.07, certidão de oficial de justiça dizendo que olhou a casa do executado e não encontrou os bens; em 23.01.08, despacho determinando ofício ao DETRAN, com registro de busca e apreensão; em 21.02.08, DETRAN informa que as motos estão detidas no depósito desde 15.5.07 e 18.02.07; em 05.3.08, exeqüente requer penhora urgente dos bens, sem qualquer movimento posterior, até a data da realização da inspeção. **Processo nº 00377-2003-341-04-00-8** - despacho determinando seja dada ciência ao exeqüente da certidão do oficial de justiça em 06.6.03 (fl. 20), cumprido em 22.7.03 (fl. 21); conclusão e despacho determinando a notificação do exeqüente para apresentar conta de liquidação em 30.9.03 (fl. 26), cumprido só em 17.11.03 (fl. 27), com prazo de 10 dias e certidão de decurso de prazo em 19.01.04 (fl. 28); certidão, conclusão e despacho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

em 08.5.06 (fl. 111) e certidão de cálculo em 21.6.06 (fl. 112); em 08.8.06, certidão, conclusão e despacho determinando a expedição de mandado de penhora (fl. 125), certidão de cálculo em 30.9.06 (fl. 126), mandado expedido em 02.10.06 (fl. 127), cumprido em 23.10.06 (fl. 128) e conclusão e despacho em 22.01.07 (fl. 129), nomeando leiloeiro; ciência ao exeqüente conforme intimação expedida em 26.02.07 (fl. 130); conclusão e despacho em 21.5.07 determinando notificação do depositário (fl. 147), cumprida em 18.6.07 (fl. 148); certidão, conclusão e despacho em 03.7.07 (fls. 150/151) determinando a intimação do depositário sob pena de prisão; expedido mandado de notificação em 24.10.07 (fl. 152) sendo cumprido o mandado em 17.12.07 (fl. 152v.) e sem andamento posterior. **Processo nº 00453-2005-341-04-00-7** – mesmo bem penhorado nos processos 682/05 e 453/05 (fl. 26); novo acordo (fl. 33) em petição protocolizada em 14.11.06; INSS não foi intimado da novação do acordo homologado em 28.11.06 (fl. 34); partes intimadas da homologação conforme certidão expedida em 30.01.07 (fls. 35/36); conclusão e despacho em 22.3.07, tendo o acordo por cumprido e determinando a liberação da penhora, com comprovação dos recolhimentos previdenciários em 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução com determinação de arquivo; somente em 07.5.07 foi certificado o transcurso do prazo sem manifestação da executada e determinada a atualização do débito e que se aguarde solução do processo 682/05; pagamento dos débitos pendentes, com certidão respectiva em 25.6.07 e despacho determinando



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

levantamento da penhora na mesma data (fl. 46); intimação do executado da liberação da penhora expedida em 08.8.07 (fl. 47) e ciência ao leiloeiro na mesma data (fl. 48); último andamento é de carga ao procurador do executado com devolução em 21.9.07 (fl. 49); aguarda solução do processo 682/05, no qual o leiloeiro não atualizou as despesas. **Processo nº 01138-2005-341-04-00-7** – petição dando conta da formalização de acordo nas ações principais (fl. 54) protocolizada em 14.11.06; indeferida a isenção das custas ante o trânsito em julgado da sentença das fls. 38/39, conforme despacho da fl. 55, em 06.12.06; executado requer a liberação dos bens arrestados porque pagou a dívida, conforme petição protocolizada em 18.01.07 (fl. 57), exceto o mesmo bem penhorado nos processos nºs 453/05 e 682/05; despacho deferindo a penhora do referido bem em 23.01.07 (fl. 59) para pagamento de despesas processuais; certidão de cálculo em 13.02.07 (fl. 62) e penhora em 15.02.07 (fls. 63/65); conclusão e despacho em 07.3.07 (fl. 69) determinando a liberação dos demais bens arrestados, com ciência ao leiloeiro em 21.3.07 (fls. 72, 78) e liberação em 30.4.07 (fl. 80); certidão e conclusão julgando subsistente a penhora (fl. 81) em 03.5.07; determinada a execução conforme processo nº 682/05 (fl. 84) em 09.5.07; indeferida a reavaliação do bem em 22.05.07 (fl. 87-último andamento). **Processo nº 00682-2005-341-04-00-1** – reabertura do prazo (5 dias) para ciência do despacho da fl. 49, com intimação expedida em 17.8.06 (fl. 42); conclusão e despacho em 07.11.06, determinando a realização de novo leilão (fl. 43); novo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

acordo em 08.11.06 (fl. 47), protocolizado em 14.11.06 e homologado em 30.01.07 (fl. 48), porém, sem intimação do INSS; certidão de cálculo das despesas (leiloeiro, custas) em 29.3.07 (fl. 61), com conclusão e despacho em 07.5.07 para notificar leiloeiro a fim de que designe nova data do leilão (fl. 62); intimação da executada para pagamento das despesas nesse processo e nos de n°s 453/05 e 1138/05 em 09.5.07 (fl. 64); pagas as despesas (INSS), é determinado seja susgado o leilão em 22.5.07 (fl. 72), do que ficou ciente o leiloeiro na mesma data (fl. 73); nova certidão no sentido de que o leiloeiro teve ciência do despacho para apresentar despesas em 17.8.07, sem qualquer andamento posterior (fl. 73v.) **Processo nº 00067-2004-341-04-00-4** – em 14.12.04, certidão do oficial de justiça, com citação positiva na pessoa do sócio (fl. 65); em 13.01.05, mandado de penhora resultou negativo (fl. 66); em 18.01.85, certidão informando arresto no processo apensado na cautelar (fl. 67); em 13.10.05 (fl. 68), despacho determinando a conversão do arresto em penhora; em 02.12.05, tendo em vista a não localização do sócio, é determinada a expedição de edital para dar ciência ao sócio da executada do despacho da fl. 68; em 06.12.05 expedido edital (fl. 73); em 22.02.06, reclamada manifesta-se sobre despacho da fl. 68, dizendo que concorda e pedindo prosseguimento da execução, com nomeação de leiloeiro e recolhimento de bens; em 14.3.06, certidão informando que os bens foram recolhidos ao depósito do leiloeiro e aceito o encargo (fl. 81); em 17.3.06, julgada válida a penhora e avaliação dos bens (fl. 82); em 17.4.06, despacho determinando expedição de autorização



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

judicial (fl. 89); em 07.6.06, certidão dizendo que o saldo remanescente do leilão (acaso existente) deve ser redirecionado para os processos 42/04, 43/04, 57 e 58/04, 60 a 64/04, 66 a 69/04, 71 a 74/04, 77 a 78/04, 80 a 84/04, 88/04 e 583/05; em 12.7.06, leiloeiro informa resultado do leilão (fl. 109); em 20.10.06, homologado leilão realizado (fl. 125); em 20.10.06, certidão relaciona processos, reclamantes e valores, fazendo o rateio do resultado do leilão (fl. 126); em 19.4.07, petição do leiloeiro designando novo leilão (fl. 132); em 29.5.07 petição do leiloeiro designando nova data do leilão, porque a primeira o jornal não publicou; em 05.7.07 resultado do leilão (fl. 146); em 09.10.07, despacho com o seguinte teor: “Homologado o leilão. Expedir alvarás aos reclamantes conforme rateio (ver certidão fl. 126); após, atualizar contas e notificar os reclamantes para falar sobre prosseguimento do feito em 30 dias, sob pena de arquivamento dos processos com débito da reclamada” (fl. 171); em 14.12.07, notificação do exeqüente pelo Diário Oficial para falar sobre o prosseguimento do feito, sendo que o exeqüente deixou de se manifestar e tal fato não foi certificado nos autos até a data em que realizada essa correição (fl. 175). **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** Observa-se que as instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades e que os servidores lotados nessa unidade judiciária estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve a Diretora de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

adequados ao trabalho realizado, e garantir que todos tenham conhecimento das orientações oriundas desse Tribunal.

**ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.** Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, o Juiz Vice-Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 31 de março de 2008, das 11 às 12 horas. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, observando, também, a correta aposição do carimbo “em branco”, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(2)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(3)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(4)** atente para a correta elaboração de termos e certidões, fazendo constar a data em que praticado o ato, incluído o dia da semana (art.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

85 do Provimento nº 213/01) e observe para que os mesmos estejam devidamente assinados, identificando o signatário, inclusive quanto ao cargo ou função que ocupa (artigo 89 do Provimento nº 213/01); **(5)** proceda na correta quantificação e identificação dos documentos reduzidos (art. 59 do Provimento nº 213/01); **(6)** proceda na abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas, fazendo constar, no termo de encerramento, o número da folha que finda o livro (art. 63 do Provimento nº. 213/01); **(7)** observe a Diretora de Secretaria a correta numeração das folhas, evitando eventuais rasuras e ausência de seqüência lógica (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(8)** observe os prazos previstos para a prática dos atos processuais, bem como proceda ao cumprimento imediato dos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(9)** observe a Diretora de Secretaria que os despachos do juiz estejam sempre datados (art. 164 do CPC); **(10)** objetivando a certeza dos atos processuais, evite as rasuras em termos e certidões, observando, na hipótese de retificação, o art. 88 do Provimento nº 213/01; **(11)** nos casos em que se faça necessária, proceda a Diretora de Secretaria a renumeração das folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão; **(12)** proceda a Diretora de Secretaria à assinatura das atas de audiência, com respectiva denominação do cargo (art. 81 do Provimento nº 213/01); **(13)** observe o lançamento do horário real das solenidades; **(14)** determina-se que a Diretora de Secretaria assine corretamente todas as folhas-ponto, identificando-se, e que as circunstâncias justificadoras da ausência de registro de horário dos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

servidores sejam sempre ressalvadas por meio de certidão, devidamente assinada por ela; **(15)** que sejam adotadas as providências necessárias para o correto procedimento quanto aos registros de horários, de modo que reflitam, com fidelidade, a jornada efetivamente cumprida, em observância à Resolução Administrativa nº 13/2002, pelos servidores que estão obrigados a tanto; **(16)** que seja procedida a lavratura dos termos de abertura e encerramento nos livros, bem como a sua correta identificação, em conformidade com o art. 48 do Provimento nº 213/01; **(17)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores poderá proceder em desacordo com esta diretriz, sob pena de responsabilização da chefia da Unidade inspecionada, nos termos da Lei nº 8.112/90.

**RECOMENDAÇÕES FINAIS.** Verificou-se que, quando homologado o acordo, há determinação judicial não cumprida pela Secretaria da unidade de intimar o INSS, o que deve ser rigorosamente observado, diante do que determina o artigo 832, § 4º, da CLT. Verificou-se, ainda, a existência de seis gavetas de processos, cheias, aguardando cumprimento de acordo, cujo prazo não é conferido, nem é dado qualquer impulso ao processo, o que prejudica a necessária cobrança do recolhimento das contribuições previdenciárias e outras despesas processuais por ventura pendentes. Deve, portanto, a Diretora de Secretaria adotar as providências cabíveis para evitar que tais processos permaneçam parados, devendo verificar, com regularidade, os prazos destes feitos, dando-lhes o devido andamento processual. Constatou-se, ainda, ser prática no andamento dos processos em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

tramitação nesta unidade judiciária a utilização de 'certidão' ao invés de 'termo de juntada'. Sinale-se que 'termo' é ato dos auxiliares da justiça realizado no juízo por onde tramita a ação, destinado a imprimir andamento ao processo, enquanto 'certidão' é asseveração autêntica, feita por oficial público e com as formalidades legais, do documento constante de suas notas, livros ou autos judiciais (Amaral dos Santos, 'Prova', IV, 339); podem ser integrais, parciais ou em breve relatório; a extração da certidão é feita ou fiscalizada pelo escrivão, conferida e subscrita por ele (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, CPC Comentado, p. 437 e p. 627), devendo desta forma ser utilizados. Por fim, deve a Diretora de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta Unidade Judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Juiz Gerson Pavinato, pela Diretora de Secretaria Cláudia Monteiro Marino e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Juiz Vice-Corregedor, \_\_\_\_\_, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Vice-Corregedor Regional.

**JURACI GALVÃO JÚNIOR**  
JUIZ VICE-CORREGEDOR REGIONAL